



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250203000244

Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
28/03/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do artista "Natanzinho Lima" para a realização de uma apresentação artística no evento Tamboril Fest, agendado para o dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril - CE, representa uma iniciativa fundamental para o cumprimento das políticas de incentivo à cultura, turismo e desenvolvimento econômico local preconizadas pela Prefeitura Municipal de Tamboril. Considerando que o Tamboril Fest é um evento anual de grande relevância para a comunidade local, a participação de artistas renomados como "Natanzinho Lima" é de suma importância para alavancar o interesse público e o fluxo de visitantes para a região, contribuindo, assim, para a economia local e oferta de atividades culturais de qualidade e abrangência para residentes e turistas.

A celebração deste evento está alinhada com os objetivos estratégicos do município, que visam não somente fomentar a cultura e diversidade cultural, mas também potencializar o turismo local e criar oportunidades de negócios para artistas plásticos, artesãos, vendedores ambulantes e outros prestadores de serviços.

Portanto, a atração de Natanzinho Lima não é apenas um meio de entretenimento, mas uma estratégia de fomento ao fortalecimento do município de Tamboril como um destino cultural, com o potencial de alavancar a atividade turística, gerando renda e movimentando a economia regional. Essa iniciativa busca não apenas o desenvolvimento econômico, mas também um maior valor cultural para a cidade e seus moradores.



Tamboril
PREFEITURA



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto

Responsável

STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar para a contratação do artista "Natanzinho Lima" no evento Tamboril Fest, que ocorrerá no dia 18 de julho de 2025, no Município de Tamboril – CE, tem como escopo e objetivo central proporcionar um espetáculo musical que promova entretenimento de qualidade aos munícipes e turistas, impulsionando o desenvolvimento cultural e econômico local. Para atingir tais objetivos, a contratação deve atender aos requisitos descritos a seguir:

1. Notoriedade do Artista:

- O artista "Natanzinho Lima" é um renomado artista conhecido nacionalmente, garantindo a presença de público no evento.

- Demonstrar impacto positivo no público e nos movimentos culturais locais, contribuindo para o reconhecimento de Tamboril como um ponto de referência para eventos culturais no Ceará.

◦ Requisitos Técnicos:

1. O artista deve estar disponível para apresentação na data estipulada: 18 de julho de 2025.
2. O show deve ter a duração média de 2 horas.
3. O artista deve preparar um repertório musical diversificado para atender a um público amplo e variado.
4. O sistema de som e iluminação necessários para a apresentação devem ser especificados e acordados previamente.

◦ Logística e Infraestrutura:

1. Equipamentos de som de alta qualidade para apresentações ao vivo.
2. Sistema de iluminação adequado para espetáculos noturnos ao ar livre.
3. Backstage e camarins devidamente equipados para acomodação do artista e equipe.

◦ Segurança e Infraestrutura:

1. Plano de segurança detalhado para o evento, incluindo contratação de segurança particular.
2. Instalações para garantir a segurança e o conforto do público e dos artistas.



3. Medidas de assistência médica de emergência, incluindo equipe médica no local.

Requisitos Contratuais e Orçamentários:

1. Modalidade de contratação: Inexigibilidade Eletrônica;
2. Valor de Referência: R\$ 450.000,00, conforme pesquisa de mercado.
3. Sistema de registro de preços: Não aplicável.

Duração e Local do Evento:

1. Data e Hora: 18 de julho de 2025
2. Local: Município de Tamboril – CE, no evento Tamboril Fest

Justificativas para o Parcelamento:

Considerando a especificidade da prestação de serviço artístico, não é viável o parcelamento da contratação, uma vez que se trata da apresentação individual do artista "Natanzinho Lima" em um evento com data específica, não sendo possível a sua divisão em lotes ou fases.

Segurança Jurídica e Gestão de Riscos:

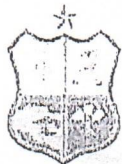
1. Assegurar que a contratação do artista Natanzinho Lima esteja de acordo com os princípios e as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à inexigibilidade de licitação, por se tratar de fornecedor exclusivo pela inviabilidade de competição prevista no Art. 74, II.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O processo de contratação do artista "Natanzinho Lima" para a realização de uma apresentação artística no evento Tamboril Fest, a ser realizado no dia 18 de julho de 2025, no Município de Tamboril – CE, requer uma análise detalhada das soluções disponíveis no mercado que melhor atendam aos objetivos pretendidos. Este levantamento tem a finalidade de oferecer suporte à escolha da solução mais viável e econômica, representando o máximo de benefícios para a Administração Pública de Tamboril.

- Objetivo do levantamento de mercado: Identificar opções de artistas ou soluções alternativas que possam proporcionar um evento que atenda aos objetivos estratégicos de incentivo ao turismo, movimento econômico local e promoção cultural.
- Opções de mercado consideradas:
 - Artistas locais de renome regional que possuem capacidade de atrair público suficiente para alcançar os objetivos do Tamboril Fest, analisando a

[Handwritten signature and initials]



habilidade de atrair visitantes de outras regiões.

- Análise de contratações similares para entender a estrutura de preços no mercado de apresentações artísticas de artistas renomados como "Natanzinho Lima" na região Nordeste e em outras regiões do Brasil.
- Conclusão do levantamento: A contratação do artista "Natanzinho Lima" mostra-se como a solução mais eficaz para atrair um grande público ao Tamboril Fest 2025 devido à sua reconhecida popularidade e impacto positivo nas edições anteriores do evento. Considerando o potencial de incremento no turismo e na visibilidade que o artista pode trazer ao município, sua contratação é recomendada, visto que não há alternativas semelhantes no mercado local que ofereçam o mesmo alcance e reconhecimento público.
- Consulta aos fornecedores e eventos similares: Efetuou-se uma pesquisa de mercado para obtenção de, ao menos, três referências de valores para eventos artísticos na mesma região ou em regiões similares realizadas nos últimos 12 meses, de forma a apoiar a estimativa de custos e a escolha do artista mais adequado que atenda às expectativas do evento.
- Análise de preço do mercado: Com base nas consultas realizadas, evidenciou-se que o valor de referência de R\$ 450.000,00 para a apresentação do artista "Natanzinho Lima" está dentro do praticado no mercado por artistas de renome e em conformidade com a complexidade e relevância do evento, considerado de grande importância para o município.
- Alternativas avaliadas:
 1. Consideração de artistas locais, regionais e nacionais, de renome e potencial para atrair turistas e gerar economia.
 2. Análise de valores cobrados em apresentações recentes de artistas de similar popularidade em eventos de porte similar.
- Justificativa de escolha da solução: A escolha do artista "Natanzinho Lima" justifica-se pela sua popularidade, capacidade de atrair público diverso e potencial de gerar incremento do turismo e da economia local, sendo objetivo estratégico da Prefeitura Municipal de Tamboril promover o município como um importante destino cultural.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "NATANZINHO LIMA" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "NATANZINHO LIMA" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE	1,000	Serviço	600.000,00	600.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto desta contratação, que é a apresentação do artista "Natanzinho Lima" no evento Tamboril Fest. A seguir, são descritas as justificativas para a decisão de não parcelamento da solução proposta:

- **1. Integralidade da Ação Artística:** A contratação do artista "Natanzinho Lima" tem como objetivo a realização de uma apresentação única no evento Tamboril Fest. Parcelar esta contratação comprometeria a essência do serviço prestado, que consiste na oferta de um espetáculo contínuo e integral de entretenimento.
- **Coerência com o Perfil do Contrato:** A apresentação de um show artístico pelo artista "Natanzinho Lima" deve ser conduzida de maneira integrativa e abrangente, algo que a divisão deste serviço em parcelas impossibilitaria. Dividir o objeto não só comprometeria o planejamento e a execução do evento, mas também inviabilizaria a coesão e a unidade artística pretendida com a participação do artista renomado. Portanto, o não parcelamento é justificado pela natureza indivisível do serviço a ser contratado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do artista "Natanzinho Lima" para a realização de uma apresentação artística no evento Tamboril Fest, marcado para o dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril, está alinhada com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Tamboril. Este evento cultural faz parte de uma estratégia abrangente da Prefeitura voltada para o desenvolvimento e promoção da cultura local, conforme destaca o artigo 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objetivo principal desta contratação é fomentar o turismo e movimentar a economia local, proporcionando uma alternativa de entretenimento cultural de qualidade para os habitantes e visitantes do município e da região.

O Tamboril Fest, sendo um evento anual de significativa importância cultural para a



Tamboril
PREFEITURA



comunidade, est  alinhado com os objetivos estrat gicos de dinamiza  o cultural e econ mica do munic pio. A presen a de "Natanzinho Lima", artista renomado e conhecido,   vista como um fator potencial para atrair um maior p blico e aumentar a visibilidade da regi o como um ponto singular para eventos culturais no Cear .

Este objetivo   coerente com o planejamento estrat gico da Prefeitura Municipal de Tamboril, que visa promover o turismo e gerar desenvolvimento econ mico local atrav s de iniciativas culturais significativas e de qualidade. A presen a de "Natanzinho Lima" no evento est  em linha com a estrat gia da Prefeitura de tornar Tamboril um ponto de refer ncia no cen rio cultural estadual. Desta forma, a contrata  o se apresenta como uma medida alinhada ao planejamento estrat gico de dinamiza  o cultural e econ mica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

11. PROVID NCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Identifica  o e an lise detalhada do objeto:

Entrar em contato com o artista "Natanzinho Lima" ou seus representantes para negociar e alinhar todos os termos necess rios para a contrata  o da apresenta  o art stica, garantindo que todas as condi  es requeridas pela Prefeitura Municipal de Tamboril estejam claramente definidas e aceitas.

2. Realizar uma pesquisa de mercado para determinar a quantia mais justa e razo vel para a contrata  o de um artista com o perfil e renome de "Natanzinho Lima". Esta pesquisa deve considerar pr ticas de mercado vigentes em eventos similares, buscar cota  es de apresenta  es realizadas anteriormente pelo mesmo artista, bem como consultas a outros eventos que contaram com a apresenta  o do artista como atra  o principal.
3. Verificar a disponibilidade do artista para se apresentar na data solicitada, assegurando que n o h  conflitos de agenda que possam comprometer o evento.
4. Elaborar o Termo de Refer ncia, conforme embasamento t cnico obtido no Estudo T cnico Preliminar.
5. Consultar os  rg os de controle interno e assessorar juridicamente o processo para garantir a conformidade com a Lei n  14.133/2021, em especial o art. 74, II, justificando a op  o pela inexigibilidade do processo licitat rio devido   not ria especializa  o do artista "Natanzinho Lima".
6. Conferir e documentar a pesquisa de pre os realizada, justificando o valor de refer ncia da contrata  o em composi  o de custos praticados em contrata  es semelhantes nos  ltimos 12 meses.

[Handwritten signatures and initials]



7. Elaborar o Contrato e o Termo de Referência, incluindo todas as especificações, condições de execução, pagamento, garantias exigidas e ofertadas.
8. Preparar a documentação para formalização do processo de contratação, garantindo a data e a assinatura dos responsáveis, conforme artigo 12, inciso I da Lei 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a presente contratação do artista "Natanzinho Lima" para a realização de apresentação artística no evento Tamboril Fest, a opção pela não adoção do sistema de registro de preços (SRP) baseia-se nos seguintes motivos:

- **Natureza do objeto:** A contratação de um artista para uma apresentação é uma necessidade pontual e específica para um evento único, o Tamboril Fest, com data já estabelecida para 18 de julho de 2025. O SRP é mais adequado para bens ou serviços cuja aquisição seja recorrente ou continuada, o que não se aplica no presente caso.
- **Especificidade do serviço:** A contratação de um artista de renome específico, "Natanzinho Lima", para um evento cultural da prefeitura, caracteriza uma particularidade que inviabiliza a parametrização de preços ou a formação de um sistema contínuo de registros de preços.
- **Modalidade de contratação:** A modalidade adotada para o presente procedimento é a Inexigibilidade Eletrônica com fundamentação legal no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que aborda a inviabilidade de competição para contratação de serviços de natureza artística, reconhecidos e veiculados por empresárias exclusivas.
- **Especificidade no atendimento:** A contratação busca um determinado perfil de artista que atenda às necessidades e expectativas culturais do evento, o que requer uma contratação direta ao invés de um registro de preços, que geralmente é mais flexível e genérico.
- **Unicidade da oferta:** Dada a especificidade deste tipo de serviço e o fato de que a demanda caracteriza-se pela singularidade do objeto (apresentação única em data e local específicos), não há benefício na prática de parcelamento da contratação ou registro de preços, visto que o serviço a ser prestado está atrelado a condições e atributos particulares do artista.
- **Garantia de qualidade e notoriedade:** O artista "Natanzinho Lima" é consagrado e atende os critérios de notoriedade exigidos para esse tipo de evento cultural, garantindo, assim, a qualidade do espetáculo e a atração de público, que resultará em melhorias para a economia local ao longo do evento Tamboril Fest.

Por estas razões, a adoção do sistema de registro de preços foi considerada inadequada para a presente contratação, orientando-se a solicitação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme permite o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

1. Conforme o Art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de maneira geral, é permitido que pessoas jurídicas participem de licitações em consórcio, desde que observadas as normas regulamentares, incluída a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e indicação da empresa líder do consórcio.
2. No entanto, para a presente contratação através de inexigibilidade, não se aplica a formação de consórcios, uma vez que a natureza da contratação direciona para a escolha de um artista específico, tratado no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, cuja execução do objeto se relacione diretamente com a figura individual do artista.
3. Assim, a participação por meio de consórcio na contratação do artista "Natanzinho Lima" para a realização de apresentação artística no evento Tamboril Fest, a ser realizado no dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, está vedada.
4. A Administração Pública de Tamboril deve garantir que essa vedação conste explicitamente do instrumento convocatório, em conformidade com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, a fim de assegurar a observância dos preceitos legais e éticos no processo de contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- Descrição dos Impactos Ambientais Potenciais:
 - Geração de resíduos sólidos como resultado das atividades do evento, incluindo embalagens, material de descarte e resíduos gerados por alimentos e bebidas.
 - Possível poluição sonora que pode afetar a fauna local e os residentes nas proximidades do local do evento devido a níveis elevados de som durante as apresentações.
 - Consumo de energia elétrica aumentada devido às instalações e equipamentos utilizados no evento.
- Medidas Mitigadoras Propostas:
 - Gestão de Resíduos Sólidos:
 - Instalação de lixeiras de coleta seletiva em todo o local do evento para facilitar o descarte correto de resíduos.
 - Implementação de campanhas de conscientização para incentivar os participantes do evento a não deixarem lixo no local e a utilizarem as lixeiras corretamente.
 - Contratação de uma empresa especializada para coleta e destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento.



- Consumo Responsável de Recursos:
 - Limitar o uso de materiais descartáveis, incentivando a utilização de materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.
 - Monitorar e otimizar o consumo de água e energia durante o evento.
- Controle de Poluição Sonora:
 - Implementação de medidas de controle de nível de som, respeitando a legislação local de poluição sonora para não afetar a fauna local.
- Mobilidade Sustentável:
 - Promover o uso de transporte público e compartilhamento de caronas para reduzir emissões de carbono.
 - Criação de locais adequados para estacionamento e coordenação do tráfego para minimizar o impacto ambiental e o transtorno para os moradores locais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise criteriosa dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, constatamos que a contratação do artista "Natanzinho Lima" para a realização de uma apresentação artística no evento Tamboril Fest é tanto viável quanto razoável, fundamentando-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

- Interesse Público: O evento Tamboril Fest é uma iniciativa estratégica da Prefeitura Municipal de Tamboril que visa fomentar o turismo local, dinamizar a economia da região e proporcionar entretenimento cultural de qualidade para os munícipes e visitantes. A presença do artista renomado Natanzinho Lima alinhará com os objetivos de divulgação e reconhecimento do município como um ponto de referência para eventos culturais no Ceará.
- Alinhamento com o Planejamento: A contratação do artista se coaduna com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Tamboril, que almeja não apenas promover a cultura e as artes na região, mas também estimular o turismo e gerar movimento econômico local. Esta contratação faz parte do planejamento municipal de eventos culturais que visa a dinamização cultural e econômica do município, atendendo os princípios do planejamento e desenvolvimento sustentável, conforme descrito no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Preferência por inovações e desenvolvimento sustentável: Conforme Art. 11, IV, da Lei nr. 14.133/2021, este projeto também visa incentivar o desenvolvimento econômico e cultural sustentável da região ao promover eventos culturais de peso no Ceará.
- Inexigibilidade da concorrência: A inexigibilidade da contratação foi fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que Natanzinho Lima é um artista de notoriedade incontestável, o que impossibilita a viabilidade de competição.



Tamboril
PREFEITURA



- Economia e Razoabilidade: A estimativa do valor da contratação, realizada em R\$450,000.0000, foi realizada com base em pesquisa de mercado, demonstrando-se vantajosa economicamente e oferecendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- Impactos ambientais: O evento foi planejado visando a implementação de medidas sustentáveis, relacionadas ao manejo de resíduos e a redução de desperdícios.

Conclui-se, portanto, que a contratação do artista "Natanzinho Lima" para o evento Tamboril Fest 2025 cumpre com os princípios de economicidade, eficiência, e com os objetivos de desenvolvimento econômico regional e dinamização cultural conforme estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos.

Tamboril / CE, 28 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO